

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO CRIME DE FURTO

INTRODUÇÃO

O presente banner abordará em uma forma resumida, quais seriam as formas para a aplicação do princípio da insignificância no crime de furto, como esta sendo aplicada, e qual esta sendo o posicionamento dos tribunais para tal ato.

DESENVOLVIMENTO

Furto esta tipificado no artigo 155 caput do Código Penal, sua consumação ocorre partir do momento em que Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

O princípio da insignificância no crime de furto, é aplicada nos casos em que não houver lesão ao bem jurídico, não havendo possibilidade de se falar em tipicidade material, afastando também a tipicidade penal.

Quando nos referirmos ao crime de furto, notamos que os magistrados se atentam apenas na letra da lei, mesmos nos crimes em que houver a insignificância ao bem jurídico, deixando assim de aplicar ao crime de furto, para aplicar o princípio da insignificância. Uma vez que esta forma somente poderá ser aplicada quando não houver mais outras formas de solucionar o conflito, sempre respeitado o princípio da *ultima ratio*.



Imagem: Getty

As penas restritivas de direito somente devem ser aplicada para aqueles que se considera uma ameaça á sociedade ou aos bens jurídicos que lhes sejam essenciais. Não devendo o direito penal aplicar medidas severas a atos insignificantes, devendo o Estado aplicar a intervenção mínima nos crimes de furto.

O tribunais vem entendendo favoráveis quanto ao princípio da insignificância uma vez que o “ *Princípio da Insignificância tem o sentido de excluir ou afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material tal postulado que considera necessário, na aferição de relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como; a) a mínima ofensividade do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada* ” (HC 84412, Rel. Min. Celso de Mello 2ª T. DJ, 19.11.2004).

CONCLUSÃO

Conclui-se que os magistrados vem aplicando apenas a letra da lei, divergindo-se dos tribunais, os quais entendem que se á a presença de certos vetores, não há a necessidade da intervenção do Estado. Uma vez que o não houve lesão ao bem jurídico, e seu falou configura-se insignificante.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT**, Cezar Roberto. **tratado de direito penal: parte GERAL**, vol.1. São Paulo: Saraiva 2009,
- GRECO**, Rogério. **curso de direito penal, vol.3-parte especial**. Rio de Janeiro: Impetus, 7ªedição, 2010.
- SCHÜNEMANN**, Bernd. **o direito penal é a ultima ratio da proteção de bens jurídicos!-sobre os limites invioláveis do direito penal em um estado de direito liberal**. Revista brasileira de ciências criminais, IBCCRIM, nº 53-ano 13. Ed. Revista dos tribunais, Março-Abril 2005.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO CRIME DE FURTO

INTRODUÇÃO

O presente banner abordará em uma forma resumida, quais seriam as formas para a aplicação do princípio da insignificância no crime de furto, como esta sendo aplicada, e qual esta sendo o posicionamento dos tribunais para tal ato.

DESENVOLVIMENTO

Furto esta tipificado no artigo 155 caput do Código Penal, sua consumação ocorre partir do momento em que Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

O princípio da insignificância no crime de furto, é aplicada nos casos em que não houver lesão ao bem jurídico, não havendo possibilidade de se falar em tipicidade material, afastando também a tipicidade penal.

Quando nos referirmos ao crime de furto, notamos que os magistrados se atentam apenas na letra da lei, mesmos nos crimes em que houver a insignificância ao bem jurídico, deixando assim de aplicar ao crime de furto, para aplicar o principio da insignificância. Uma vez que esta forma somente poderá ser aplicada quando não houver mais outras formas de solucionar o conflito, sempre respeitado o principio da *ultima ratio*.



Imagem: Getty

As penas restritivas de direito somente devem ser aplicada para aqueles que se considera uma ameaça á sociedade ou aos bens jurídicos que lhes sejam essenciais. Não devendo o direito penal aplicar medidas severas a atos insignificantes, devendo o Estado aplicar a intervenção mínima nos crimes de furto.

O tribunais vem entendendo favoráveis quanto ao principio da insignificância uma vez que o “ *Principio da Insignificância tem o sentido de excluir ou afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material tal postulado que considera necessário, na aferição de relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como; a) a mínima ofensividade do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada* ” (HC 84412, Rel. Min. Celso de Mello 2ª T. DJ, 19.11.2004).

CONCLUSÃO

Conclui-se que os magistrados vem aplicando apenas a letra da lei, divergindo-se dos tribunais, os quais entendem que se á a presença de certos vetores, não há a necessidade da intervenção do Estado. Uma vez que o não houve lesão ao bem jurídico, e seu falou configura-se insignificante.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **tratado de direito penal: parte GERAL**, vol.1. São Paulo: Saraiva 2009,
- GRECO, Rogério. **curso de direito penal, vol.3-parte especial**. Rio de Janeiro: Impetus, 7ªedição, 2010.
- SCHÜNEMANN, Bernd. **o direito penal é a ultima ratio da proteção de bens jurídicos!-sobre os limites invioláveis do direito penal em um estado de direito liberal**. Revista brasileira de ciências criminais, IBCCRIM, nº 53-ano 13. Ed. Revista dos tribunais, Março-Abril 2005.